LEI Nº06/87
DATA: 02.12.1987
SÚMULA.Dispõe sobre o Orçamento do Município de Fênix, para o exercício financeiro de 1988.

O Prefeito Municipal de Fênix, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 36 da Constituição do Estado do Paraná e considerando o disposto no artigo 122 da Lei Complementar Estadual/ nº27, de 08 de janeiro de 1986 (Lei Orgânica dos Municípios), PROMULGA a seguinte/ LEI:

Artigo 1º:-O Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta - Lei, estima a Receita em Cz$-68.800.000,00(Sessenta e oito milhões e oitocentos mil cruzados) e fixa a Despesa em igual importância;

Artigo 2º:-A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....Cz$=		60.000.000,00
Receita Tributária.....Cz$=	1.215.000,00	
Receita Patrimonial.....Cz$=	61.000,00	
Receita Industrial.....Cz$=	134.000,00	
Receita de Serviços.....Cz$=	100.000,00	
Transferências Correntes.....Cz$=	58.350.000,00	
Outras Receitas Correntes.....Cz$=	140.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....Cz$=		8.800.000,00
Operações de Crédito.....Cz$=	270.000,00	
Transferências de Capital.....Cz$=	8.500.000,00	
Outras Receitas de Capital.....Cz$=	30.000,00	
T O T A L D A R E C E I T ACz$=		68.800.000,00

Artigo 3º:-A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o detalhamento por órgãos, Unidades Orçamentárias e por Categorias Econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....Cz$=		2.965.000,00
Câmara Municipal.....Cz$=	2.965.000,00	
ÓRGÃO EXECUTIVO.....Cz$=		65.835.000,00
Governo Municipal.....Cz$=	2.350.000,00	
Departamento de Administração...Cz$=	2.252.000,00	
Departamento de Fazenda.....Cz$=	2.940.000,00	
Depto Rodoviário Municipal.....Cz$=	21.250.000,00	
DAepto de Serviços Urbanos.....Cz$=	7.027.000,00	
Depto de Saúde e Assist.Social...Cz$=	2.760.000,00	
Depto de Educação e Cultura.....Cz$=	23.177.000,00	
Administração Geral do MunicípioCz$=	4.079.000,00	
T O T A L D A D E S P E S ACz$=		68.800.000,00

continua...

...continuação da Lei Nº06/87, de 02.12.87 - fls. 02.

Artigo 4º:-Fica o Executivo Municipal, com base na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Federal nº4.320/64, de 17 de março de 1964, nos termos do disposto nos artigos 7º e 43, ítens e parágrafos, autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a quaisquer despess, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei/ Federal nº4.320/64;

II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), do total das Receitas previstas nesta Lei, de acordo com o contido no artigo 67 da Emenda Constitucional nº1, de 17.10.1969;

Artigo 5º:-É o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Créditos Suplementares em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de Subenções, Contribuições e Auxílios diversos para a aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos Impostos Federal e Estaduais previstos nas Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente;

Artigo 6º:-As despesas com Pessoal, Material de Consumo, Outros Serviços e Encargos necessárias à realização de obras quando executadas por Administração - Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações, das respectivas Unidades Orçamentárias;

Artigo 7º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º - de janeiro de 1988.

PAÇO MUNICIPAL DE FÊNIX, aos dois dias do mês de dezembro do ano de - 1988.

Cícero Vieira Feitosa
PREFEITO MUNICIPAL

mandado para publicação 8-1-88